



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Habeas Corpus Criminal nº 2082318-35.2025.8.26.0000 -
Caraguatatuba
Impetrante: Victor Augusto Bialski
Paciente: Andre Dionisio Sarantakos

Registro: 2025.0000417784

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2082318-35.2025.8.26.0000, da Comarca de Caraguatatuba, em que é impetrante VICTOR AUGUSTO BIALSKI e Paciente ANDRE DIONISIO SARANTAKOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Homologaram a desistência do presente habeas corpus. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores XAVIER DE SOUZA (Presidente sem voto), RENATO GENZANI FILHO E CARLA RAHAL.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Habeas Corpus Criminal nº 2082318-35.2025.8.26.0000 -
Caraguatatuba
Impetrante: Victor Augusto Bialski
Paciente: Andre Dionisio Sarantakos

VOTO Nº 32623

***Habeas Corpus** – Porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e uso indevido de logotipo identificador da Administração Pública – Prisão preventiva – Desistência do pedido – Homologação.*

Vistos.

Cuida-se de ***habeas corpus*** impetrado pelo advogado Dr. Victor Augusto Bialski em favor de **ANDRE DIONISIO SARANTAKOS**, apontando como autoridade coatora o MM. Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caraguatatuba.

Alega, em síntese, que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que a prisão em flagrante – pela prática de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e uso indevido de logotipo identificador de órgão da Administração Pública – foi convertida em preventiva e o juízo de origem manteve a custódia cautelar, por decisões sem fundamentação concreta, inclusive porque estão ausentes os requisitos da medida extrema.

Afinal, a representante do Ministério Público opinou pela decretação de medida cautelar e a Magistrada decretou a prisão preventiva de ofício, embora o paciente seja primário, ex-policia civil, com residência fixa e ocupação lícita, tanto que, caso condenado, fará jus a cumprimento da pena em regime diverso do fechado, tudo levando à concessão da ordem para a imediata revogação da prisão preventiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Habeas Corpus Criminal nº 2082318-35.2025.8.26.0000 -
Caraguatatuba
Impetrante: Victor Augusto Bialski
Paciente: Andre Dionisio Sarantakos

Indeferida a medida liminar e dispensadas as informações, (fls. 35/36), foi indeferido o pedido de reconsideração (fls. 90/91) e a d. Procuradoria de Justiça se manifestou pelo não conhecimento do *writ* e, se conhecido, pela sua denegação (fls. 97/101).

A seguir, os autos foram encaminhados à mesa para julgamento (fls. 104), mas sobreveio a petição do impetrante, apresentando a desistência do presente *habeas corpus* (fls. 106).

É o relatório.

Cuida-se de *habeas corpus* impetrado em favor de André Dionísio Sarantakos, sob o argumento de que está sofrendo constrangimento ilegal, apontando como autoridade coatora o MM. Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caraguatatuba.

Entretanto, depois de processado o *habeas corpus*, sobreveio pedido de desistência formulado pelo impetrante, de maneira que, não havendo mais interesse no prosseguimento do *writ*, a homologação da desistência se impõe.

Diante do exposto, **HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA** do presente *habeas corpus*.

ALEXANDRE Carvalho e Silva de **ALMEIDA**
RELATOR